



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

R.h.

Processo nº 25/0801-0000126-7

Assunto: Dispensa Eletrônica de Licitação – Sondagem Geotécnica de Solos

Retorna o processo administrativo eletrônico em epígrafe instaurado pelo Programa RS Seguro e dirigido à Secretaria da Segurança Pública, versando sobre contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a elaboração de sondagem geotécnica de solos para executar o Projeto de Fundações das obras de construção do Batalhão da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, que serão instalados no Território Umbu, no município de Alvorada.

Informa a Administradora de Compra – COE (fl. 344), corroborada pela Diretora Administrativa Adjunta – DA/SSP (fls.346), que tendo em vista o não aceite da proposta da primeira empresa classificada conforme fundamento no despacho deste RS SEGURO (fls.315/320), a empresa foi devidamente desclassificada e a **segunda colocada teve o valor aceito de R\$13.698,63** (treze mil seiscientos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), da empresa: **KEPLER TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA, CNPJ: 43.335.656/0001-78.**

É juntada a Ata da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação com disputa às fls. 321 a 333.

A SSP sugere que a proposta final, bem como a exequibilidade do valor ofertado pelo participante sejam analisados pela área solicitante objetivando à anuência dos serviços ofertados antes de sua aceitação, podendo ser solicitada informações complementares, caso o solicitante da contratação assim o entender necessário. O administrador da compra irá proceder na aceitação da proposta e sua adjudicação apenas se a área solicitante aprovar a Proposta Final.

Assim, é redirecionado o PROA a este RS Seguro para novamente se manifestar sobre o aceite ou não da proposta final da empresa mencionada, conforme despacho do Diretor-Geral Adjunto da SSP à fl. 348.

É o breve relato.

A Lei Federal nº 14.133/2021, nos incisos III e IV do artigo 59, no Capítulo V, ao tratar do Julgamento, dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifei)

(...)

Nos termos do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, propostas com preços inexequíveis ou sem comprovação de viabilidade devem ser desclassificadas, como segue:

Inciso III

- Determina a desclassificação de propostas com preços inexequíveis;
- É um critério de desempate indeterminado, que depende da edição de um ato administrativo regulamentar.

Inciso IV

- Permite que o proponente demonstre a exequibilidade da sua proposta;
- A Administração pode exigir que os licitantes demonstrem a exequibilidade das suas propostas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já emitiu recomendações relacionadas à análise de propostas com valores significativamente inferiores à média de mercado em processos de dispensa de licitação. A principal preocupação é evitar contratações inviáveis ou que possam resultar em futura inexecução contratual.

As propostas com valores significativamente inferiores à média de mercado devem ser justificadas pelos proponentes, com apresentação de planilhas de custos detalhadas e explicações técnicas que garantam a viabilidade da execução contratual para que a Administração Pública possa avaliar a exequibilidade da proposta e verificar se os preços não decorrem de erro, inexatidão ou tentativa de prática anticompetitiva.

Esta orientação está alinhada com princípios como:

- Princípio da economicidade
- Princípio da eficiência
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

A Jurisprudência do TCU, por meio do Acórdão 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou que “nos casos em que a proposta vencedora apresentar preços significativamente inferiores aos praticados no mercado, deverá a Administração exigir do licitante justificativas detalhadas quanto à viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.”

Essa recomendação tem sido reiterada em diversos acórdãos, inclusive com base na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que também prevê a análise da exequibilidade das propostas, mesmo em dispensas de licitação.

Neste contexto, verificamos que a proposta apresentada pela empresa **KEPLER TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA CNPJ 43.335.656/0001-78**, no âmbito da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 010/2025, apresenta, assim como na primeira colocada (FONTANA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.152.678/0001-04), um desconto superior a 25% em relação à planilha orçamentária da administração (fl.93).

Ademais, a documentação submetida não inclui elementos técnicos suficientes que comprovem a viabilidade econômica e operacional dos valores propostos.

A empresa apresentou documento com sua proposta final de valores e demonstração de inexigibilidade, como segue:

1. Planilha detalhada de composição de custos da proposta apresentada, a qual demonstra a coerência dos valores ofertados, considerando os custos diretos e indiretos, encargos e tributos incidentes; e
2. Documentos comprobatórios da execução de serviços similares junto ao Município de Santo Antonio de Posse/SP e Prefeitura Municipal do Rio Grande.

A documentação que demonstra a exequibilidade, conforme previsto no item 14.10 do Termo de Dispensa de Licitação e conforme § 2º do Artigo 59 da Lei 14.133/21, apresenta duas Notas de Empenho (fls. 340/341) recentes, referentes à execução do mesmo objeto da presente dispensa de serviços de sondagem prestados.

Entretanto, estes documentos não são suficientes para justificar aceitação de proposta com expressiva diferença em relação à planilha orçamentária da Administração, embora a empresa informe que os preços apresentados na proposta estão plenamente compatíveis com os praticados no mercado e refletem a capacidade operacional e técnica da empresa, observando todos os parâmetros de responsabilidade técnica, qualidade e segurança exigidos pela Administração.

Assim dispõe o item 14.10.1 do Termo de Dispensa de Licitação referido:

(...)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

14.10.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

Na linha do regramento, a ausência de justificativas detalhadas e planilhas de custos compatíveis com a realidade do mercado levanta questionamentos sobre a capacidade da empresa em executar o serviço dentro dos padrões exigidos de qualidade e dentro do prazo estipulado.

Diante do até aqui exposto, informamos que:

- A proposta apresentada não atende aos critérios mínimos de viabilidade econômica exigidos no edital; e
- A decisão técnica baseia-se em parâmetros objetivos previstos na legislação vigente e nas diretrizes estabelecidas para o certame.

Em face do até aqui exposto, encaminhe-se, de ordem do Secretário Executivo do Programa RS Seguro, à **DG/SSP** para conhecimento e demais providências pertinentes.

Porto Alegre, 07 de abril de 2025.

Clarice Mello Guimarães Mautone
Analista Jurídico Setorial
Equipe Programa RS Seguro - ID 3050823
Gabinete do Governador





25080100001267

Nome do documento: 20250407 DESPACHO PROA 25080100001267 Sondagem Geotecnica de Solos.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Clarice Mello Guimarães Mautone	CC / RS SEGURO / 305082302	07/04/2025 15:34:55

